

Proc. TC-035.136/2015-4  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Manifesto-me de acordo com a proposta de encaminhamento alvitrada pelo auditor-instrutor à peça 27, corroborada pela instância dirigente da unidade técnica (peças 28 e 29), ressalvando apenas que a fundamentação legal para a aplicação da multa ao Sr. José Elias Tajra, cogitada no item 33.1 (peça 27, pg. 13) amolda-se às hipóteses contempladas no art. 58, inciso I e II da Lei nº 8.443/1992 (contas julgadas irregulares de que não resulte débito e ato de gestão praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar), uma vez que a irregularidade a macular as contas do responsável consiste na prática de nepotismo.

Ministério Público, em 25/09/2019.

*(Assinado eletronicamente)*  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral